



INSTITUTO DE HIGIENE E  
MEDICINA TROPICAL  
DESDE 1902

**Despacho:**

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento contratação pública ao abrigo do Decreto-lei n.º 60/2018, de 03 de agosto com vista à aquisição de pipetas de laboratório e acessórios, no âmbito do projeto PINFRA/22077/2016**

**Ref.ª: 09/DL60/2021**

Abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de pipetas de laboratório e acessórios no âmbito do projeto PINFRA/22077/2016, em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

**Artigo 2.º**

**Forma e documentos contratuais**

- 1-** O contrato será reduzido a escrito.
- 2-** Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a)** Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos e das especificações em anexo identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c)** O presente caderno de encargos;
  - d)** A proposta adjudicada;
  - e)** Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



**3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

**4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

#### Artigo 3.º

##### **Vigência**

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até à entrega de todo o material assim como verificação do seu bom funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Artigo 4.º

##### **Obrigações do adjudicatário**

**1-** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

**2-** Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

**a)** Fornecimento do equipamento, conforme as especificações técnicas em anexo;

**b)** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

**c)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

**d)** Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;

**e)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

**f)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

**g)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;



**h)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 5.º

**Obrigações da entidade adjudicante**

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

**Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do material, objeto do contrato a celebrar é de 7.161,04€ (sete mil, cento e sessenta e um euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

**Condições e prazo de pagamento**

- 1- A fatura deverá ser emitida em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregue na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 2- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias após receção e conferência da fatura.

Artigo 8.º

**Local e prazo**

- 1- O material objeto do presente contrato será entregue na Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, n.º 100 – 1349-008 Lisboa.
- 2- A entrega de todo o material deverá cumprir os prazos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 9.º

**Conformidade e operacionalidade do equipamento**

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar, na entidade adjudicante, o material laboratorial, objeto do contrato, em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
- 2- O fornecimento do material laboratorial, objeto do contrato deve ser articulado em perfeitas condições deste ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todas as componentes de apoio necessárias ao seu funcionamento.



3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do material laboratorial objeto do contrato que existam no momento em que este lhe é entregue.

#### Artigo 10.º

##### **Aceitação do material laboratorial**

1- Após fornecimento do material laboratorial, a aceitação do mesmo será feita através de auto de aceitação nos termos estabelecidos nas especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

2- A aceitação a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas ao material entregue, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

#### Artigo 11.º

##### **Articulação de especialidades**

Considerando que o fornecimento do material objeto do contrato se insere na remodelação do Piso 1 do Biotério para insectário ACL3 (Laboratório de contenção de classe III para Artrópodes), será necessário articular a sua entrega com o empreiteiro responsável pela remodelação em causa.

#### Artigo 12.º

##### **Prazo de garantia**

O prazo de garantia do material a adquirir será de acordo com a lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

#### Artigo 13.º

##### **Penalidades contratuais**

O incumprimento dos prazos fixados para a entrega do material objeto do presente procedimento, bem como dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato e no caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato.



INSTITUTO DE HIGIENE E  
**MEDICINA TROPICAL**  
DESDE 1902

#### Artigo 14.º

##### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

- 1- O direito de resolução referido no artigo anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

#### Artigo 15.º

##### **Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

*Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial*

*Universidade Nova de Lisboa – Instituto de Higiene e Medicina Tropical*

*Rua da Junqueira, 100, 1349-008 Lisboa*

*E-mail: [financeira.ihmt@ihmt.unl.pt](mailto:financeira.ihmt@ihmt.unl.pt)*

#### Artigo 16.º

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### Artigo 17.º

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 18.º

##### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



**ANEXO**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	<b>Quant.</b>	<b>Prazo de entrega</b>
Conjunto 4 Micropipetas Pipetman G	3 unid.	<3 semanas
<ul style="list-style-type: none"><li>○ Micropipeta Pipetman G P2G, 2-20 µL;</li><li>○ Micropipeta Pipetman G P20G, 0.2-2µL;</li><li>○ Micropipeta Pipetman G P200G, 20-200 µL;</li><li>○ Micropipeta Pipetman G P1000G, 100-1000 µL;</li><li>○ 3 Racks de pontas (D10L, D200 e D1000);</li><li>○ Guia de pipetagem incluído;</li><li>○ 4 Suportes individuais;</li></ul>		
Conjunto 3 Micropipetas Mecânicas Monocanais (P2, P20, P200)	1 unid.	
<ul style="list-style-type: none"><li>○ 1 Suporte para 5 micropipetas monocanal (1.CPC-05);</li><li>○ 3 Racks de pontas dos volumes das micropipetas escolhidas;</li><li>○ 1 Temporizador (1.CPC-01);</li></ul>		
Conjunto 3 Micropipetas Mecânicas Monocanais (P20, P200, P1000)	1 unid.	
<ul style="list-style-type: none"><li>○ 1 Suporte para 5 micropipetas monocanal (1.CPC-05);</li><li>○ 3 Racks de pontas dos volumes das micropipetas escolhidas;</li><li>○ 1 Temporizador (1.CPC-01);</li></ul>		
Micropipeta Multicanal Pipetman L P8x10L 8 canais 0.5-10µL	1 unid.	
Micropipeta Multicanal Pipetman L P8x20L 8 canais 2-20µL	1 unid.	
Micropipeta Multicanal Pipetman L P8x200L 8 canais 20-200µL	1 unid.	
Controlador de pipetas Gilson Modelo: Macroman	4 unid.	
<ul style="list-style-type: none"><li>○ Para pipetas de vidro ou plástico de 1 a 100ml</li></ul>		